

ACTA N.º 12/2003

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 1 de Abril de 2003.-----

----- Ao primeiro dia do mês de Abril de 2003, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 25 minutos, sob a Presidência do Vice-Presidente da Câmara, Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar, com a participação dos Vereadores Senhores Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entraram no decorrer da reunião os Vereadores Senhores Dr.ª Helena Teodósio e Dr. Carlos Navega. Não esteve presente nesta reunião o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Jorge Catarino, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o resumo diário de tesouraria n.º 62, na importância de 1.041.317,00 Euros (um milhão e quarenta e um mil trezentos e dezassete euros). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

1 - REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS – TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS DOS GOVERNADORES CIVIS – DECRETO-LEI N.º 264/2002 DE 25 DE NOVEMBRO:

- O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/03/03 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Na sequência da

proposta de Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas por transferência de competências dos Governadores Cívicos, enviada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, e após ter sido distribuída na última reunião do executivo para análise, junto anexo versão definitiva de Proposta de Regulamento para eventual aprovação e proposta à Assembleia Municipal”. A Câmara, por unanimidade e na sequência da informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, e mandar submeter o referido projecto de Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal.

----- Entrou o Vereador Senhor Dr. Carlos Navega. -----

2 - ALTERAÇÃO DA ÁREA DE TERRADO NA FEIRA DE CANTANHEDE / DE MANUEL FERNANDO CAVADAS MIRALDO, requerimento datado de 21/03/03

solicitando a alteração da área de terrado que ocupa na feira de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 25/03/03 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “O Regulamento de Feiras é omissivo quanto à redução de áreas de cada lugar atribuído. Apenas se refere que ao feirante é atribuído um lugar com a emissão de cartão. Assim, nos termos do art.º 23º do Regulamento de Feiras, pode a Câmara decidir autorizar a redução da área do lugar, já que é a ela que compete esclarecer dúvidas e preencher os casos omissos”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Autorizar a redução para 24 m² da área do lugar de terrado na feira de Cantanhede atribuído ao Senhor Manuel Fernando Cavadas Miraldo; 2) Mandatar o

Senhor Presidente da Câmara para autorizar idênticas pretensões de outros feirantes. -----

3 - ALTERAÇÃO DA ÁREA DE TERRADO NA FEIRA DE CANTANHEDE / DE MARIA CLARA DE OLIVEIRA SALVADOR GONÇALVES, requerimento datado de

24/03/03 solicitando a redução da área do terrado na feira de Cantanhede que é de 36 m2 para 28 m2, ou seja de 9 m lineares de frente, para 7 m lineares. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/03/03 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “O Regulamento de Feiras é omissivo quanto à redução de áreas de cada lugar atribuído. Apenas se refere que ao feirante é atribuído um lugar com a emissão de cartão. Assim, nos termos do art.º 23º do referido Regulamento, pode a Câmara Municipal autorizar a redução da área do lugar, já que é a ela que compete esclarecer dúvidas e preencher os casos omissos”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Autorizar a redução para 28 m2 da área do lugar de terrado na feira de Cantanhede atribuído a Maria Clara de Oliveira Salvador Gonçalves; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para autorizar idênticas pretensões de outros feirantes. -----*

4 - EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE E BAR ANEXOS AO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DA PRAIA DA TOCHA / DA SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE, ofício datado de 14/03/2003 comunicando a

esta Autarquia do interesse de dar continuidade no presente ano à exploração do Restaurante/Bar mencionado em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/03/03 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “No ano transacto foi cedido gratuitamente até 31 de

Dezembro com a obrigação de pagar a água e a energia eléctrica (reunião de 14/05/2002). No caso de se pretender agir de igual forma, deve a Câmara Municipal deliberar nesse sentido”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou ceder a título gratuito à Sociedade Columbófila Cantanhedense, a exploração do Restaurante e Bar anexos ao Parque de Campismo Municipal da Praia da Tocha, podendo fazê-la directa ou indirectamente, mas com carácter provisório até 31 de Dezembro do presente ano, na condição daquela Colectividade suportar os custos com o consumo de água e energia eléctrica, bem como os seguros decorrentes daquela exploração.-----

5 – ESTAFETA – “IV – MEMORIAL HELDER FREDERICO” – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA PROVA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA / DA GIRA SOL – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE FEBRES, ofício

datado de 06/03/03, solicitando o licenciamento da prova de atletismo Estafeta “IV Memorial Helder Frederico”, a realizar no dia 27 de Abril de 2003 entre Febres e S. Caetano. Através de fax datado de 31/03/03 e em aditamento àquele ofício, vem aquela Associação solicitar a isenção do pagamento de taxas pelo licenciamento daquela prova. Junto ao processo encontra-se um parecer emitido pelo Comando do Destacamento Territorial de Cantanhede da G.N.R., onde refere não existirem impedimentos na realização daquela prova desportiva, devendo, no entanto, ser observado o constante no Código da Estrada relativamente à realização de provas desportivas. Junto ao processo encontra-se ainda um parecer emitido para o efeito pelo Instituto de Estradas de Portugal / Direcção de Estradas de Coimbra, onde se refere não haver inconveniente na realização daquela prova, devendo ser

observadas as seguintes condições: - São da responsabilidade da entidade organizadora os eventuais prejuízos que possam ocorrer tanto para terceiros como para o Estado; - Não devem ser feitas quaisquer inscrições nos painéis e sinais verticais em geral nem no pavimento das Estradas Nacionais. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Autorizar a emissão da respectiva licença respeitante à realização da prova de atletismo “IV Memorial Helder Frederico”, promovida pela Secção de Atletismo da Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres e a realizar no próximo dia 27 de Abril entre Febres e S. Caetano, com os condicionalismos constantes dos pareceres da G.N.R. e I.E.P./D.E.C. e existentes no processo; 2) Isentar aquela Associação do pagamento das taxas inerentes ao presente licenciamento, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 6º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. Mais deliberou a Câmara também por unanimidade, delegar competências no Senhor Presidente da Câmara, nesta matéria e nas restantes previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, com a faculdade deste subdelegar num dos Vereadores. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - 4ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2003: - O Senhor

Vice-Presidente apresentou à Câmara o Projecto da 4ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2003 e que importa tanto na receita como na despesa na quantia de 573.501,00 € (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos e um euros). A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos, deliberou dar-lhes a sua aprovação para efeitos imediatos, ficando uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente

livro de actas. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. -----

7 – INSPECÇÃO DE ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO – NOMEAÇÃO DA

COMISSÃO TÉCNICA: - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/03/03 pela Directora do Departamento de Obras, do seguinte teor: “Em rectificação da minha informação de 28/05/2002 e por força das alterações, quer de funcionamento quer de pessoal, afecto ao Departamento de Obras, nos termos do n.º 2 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, propõe-se a constituição da Comissão Técnica com a finalidade de se proceder a uma inspecção aos espaços de jogo e recreio existentes, nos termos do artigo 36º desse mesmo Diploma legal. Assim, sugiro, para constituição da Comissão Técnica, os seguintes elementos: Eng.º António Carlos Albuquerque de Sousa, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão; Eng.º Carlos Alberto da Silva Santos, Engenheiro Civil; Carlos Alberto F. Bitá; Um representante da Delegação de Saúde; Um representante dos Bombeiros”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras, deliberou aprovar a constituição da Comissão Técnica que irá proceder à inspecção dos espaços de Jogo e Recreio existentes no Concelho, de acordo com o disposto no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro e nos precisos termos do preconizado na referida informação. -----*

8 - ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE: LARGO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CANICEIRA / ABERTURA DE CONCURSO

LIMITADO: - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/03/03 pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor: “Junto se anexa o Projecto, Mapa de Medições,

Programa de Concurso e Caderno de Encargos da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio, para execução dos trabalhos de “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede: Largo da Associação de Moradores da Caniceira”. O valor base dos trabalhos é de 79.395,00 € + IVA à taxa legal em vigor, propondo-se um prazo de execução de 180 dias, incluindo Sábados, Domingos e Feriados. A presente empreitada deverá ser imputada à rubrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 242 2002/24. Anexa-se relação das empresas a convidar em número de 20". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede: Largo da Associação de Moradores da Caniceira", pelo que aprovou o respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser consultadas as empresas indicadas pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

9 - EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA CIDADE DE CANTANHEDE – EXECUÇÃO DE

PASSEIOS NA RUA DR. SÁ CARNEIRO / ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 24/03/03 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, e no art.º 101º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 21/03/03, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou

objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 27/02/03. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à firma Arana & Arana, Lda., a empreitada de «Execução de Passeios na Cidade de Cantanhede – Execução de Passeios na Rua Dr. Sá Carneiro», pelo valor da sua proposta no montante de 100.972,50 euros + IVA, com o prazo de execução de 240 dias”. O Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, em 31/03/03 presta a seguinte informação: “Cumpre-me informar que a referida empreitada deverá onerar a rubrica orçamental – 0302/0701040101 «Execução de Passeios na Cidade de Cantanhede», que neste momento dispõe de um saldo de 104.246,65 €, insuficiente para esta adjudicação. Mais se informa que a referida rubrica orçamental irá ser reforçada na 4ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar a empreitada de “Execução de Passeios na Cidade de Cantanhede – Execução de Passeios na Rua Dr. Sá Carneiro”, à firma Arana & Arana, Lda., pelo valor da sua proposta no montante de 100.972,50 € (cem mil novecentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos) + IVA; 2) Dispensar a presente empreitada da celebração de contrato escrito, nos termos da deliberação camarária de 22/01/02. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

10 - CONSTRUÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE OLHOS DA FERVENÇA (PISCINA NATURAL) – 2ª FASE / ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara o Relatório emitido em 28/03/03 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Para a presente empreitada foram convidadas 5 firmas, tendo apresentado

propostas 4 concorrentes que se encontram ordenadas por ordem crescente do valor das propostas: 1 – Marvijardim – Serviços de Jardinagem, Lda – 19.638,81 €; 2 – Arana & Arana, Lda – 21.473,00 €; 3 – J.R. Travassos, Lda – 23.722,50 €; 4 – Cadimarte – Construções, Lda – 27.200,00 €. Na proposta a firma Cadimarte – Construções, Lda., verifica-se uma diferença no artigo 1.2, vem expresso 40 m2 x 60,00 €, quando na proposta base são 95 m2 x 60,00 €. Assim, após correcção, resulta que o valor dos trabalhos da proposta deste concorrente é de 27.200,00 € e não 23.900,00 €. As restantes propostas encontram-se devidamente elaboradas, cumprindo as disposições do Caderno de Encargos. Tratando-se de um concurso com procedimento por Ajuste Directo, a apreciação de propostas foi efectuada segundo o critério da proposta mais vantajosa, propondo-se a adjudicação da presente empreitada ao concorrente que apresenta a proposta de preço mais baixo, ou seja, à firma Marvijardim – Serviços de Jardinagem, Lda., pelo valor de 19.638,81 € (dezanove mil seiscientos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos). Com a proximidade da época da Páscoa, é urgente que a obra comece com a maior brevidade possível pelo que se propõe dispensar a presente empreitada da realização de audiência prévia nos termos do art.º 101º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março conjugado com o art.º 103º do Código do Procedimento Administrativo”. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 28/03/2003 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) *Dispensar a presente empreitada da realização de audiência prévia nos termos do art.º 101º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março conjugado com o art.º 103º do Código do Procedimento Administrativo e*

pelos fundamentos aduzidos no referido relatório; 2) Adjudicar a empreitada de “Construção da Praia Fluvial de Olhos da Fervença (Piscina Natural) – 2ª Fase”, à firma Marvijardim – Serviços de Jardinagem, Lda., pelo valor da sua proposta no montante de 19.638,81 € (dezanove mil seiscientos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos) + IVA. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

11 – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A PRODEMA – ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE MARVÃO / COVÕES – CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO POLIVALENTE E INSTALAÇÕES

SOCIAIS: - O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes propôs ao Executivo a celebração de um Protocolo de Colaboração, apresentando a respectiva minuta do mesmo, tendo em vista a comparticipação da Autarquia na construção do Pavilhão Polivalente e Instalações Sociais edificado por aquela Associação e atribuindo para o efeito a Câmara Municipal à Prodema um subsídio no valor de 49.879,79 €. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 01/04/2003 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes e na sequência da informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar com a Prodema - Associação para o Progresso e Desenvolvimento de Marvão, da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, tendo em vista a comparticipação da Autarquia na construção do Pavilhão Polivalente e Instalações Sociais daquela Associação, sendo para o efeito atribuído um subsídio no valor de 49.879,79 €

(quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos);

2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para assinar o referido Protocolo.-----

12 - PEDIDO DE APOIO – COMEMORAÇÕES DOS 25 ANOS / DO GRUPO

TÍPICO DE ANÇÃ, ofício datado de 27/02/03, solicitando o apoio financeiro desta Autarquia para participar nas despesas efectuadas com as comemorações dos 25 anos do Grupo Típico de Ançã. O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, em 26/03/03, apresenta a seguinte proposta: “O Grupo Típico mandou fazer uma medalha comemorativa dos 25 anos, da autoria de Alves André, com execução de 300 exemplares pelo valor total de 2.500,00 €. Tendo em conta a importância que tem para o Grupo Típico a comemoração dos seus 25 anos de actividade, proponho a atribuição de um apoio de 500,00 € para participação nas despesas a efectuar com esta iniciativa”. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 28/03/2003 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Grupo Típico de Ançã, um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros), tendo em vista a participação nas despesas a efectuar com as comemorações dos 25 Anos daquele Grupo Típico, designadamente, com a execução de 300 medalhas alusivas a estas comemorações da autoria de Alves André.-----*

13 - PEDIDO DE APOIO – TORNEIO DE FUTSAL DA CIDADE DE CANTANHEDE

/ DA G.N.R. – GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, ofício datado de 21/03/03, solicitando um apoio financeiro e logístico para participar nas despesas com a realização do Torneio de Futsal da Cidade de Cantanhede. O Senhor Vereador Enf.º

Maia Gomes apresenta em 25/03/03, a seguinte proposta: “Proponho a atribuição de um subsídio no valor de 750,00 € para comparticipação nas despesas com este evento, devendo o mesmo ser processado ao Clube de Futebol “Os Marialvas”, bem como a atribuição de 2 Troféus (Taças) para o 1º e 2º lugar e 160 medalhas de participação”. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 28/03/2003 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, na sequência da informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Enº. Maia Gomes, deliberou atribuir ao Clube de Futebol “Os Marialvas” um subsídio no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), destinado a participar nas despesas efectuadas com o Torneio de Futsal da Cidade de Cantanhede, promovido pela G.N.R., bem como atribuir àquela Força de Segurança e para o referido Torneio 2 Troféus (Taças) para o 1º e 2º lugares e 160 medalhas de participação.*-----

14 - PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA AMADEU CASTANHEIRA, EM FEBRES / DE JORGE DE JESUS MANCO, contribuinte n.º

175 503 370, com escritório na Rua 5 de Outubro, no lugar de Sanguinheira, freguesia de Febres, requerimento entrado nos serviços em 20/02/03, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 7, do loteamento com o alvará n.º 13/95, na Rua Amadeu Castanheira, em Febres, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 04385/021195, a confrontar do Norte com Silvério de Jesus Vidal, do Sul com Lote 6, do Nascente com Gil Ramos de Oliveira e do Poente com Rua Amadeu Castanheira, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: FRACÇÃO

A: Apartamento Tipo T3, sito no rés do chão direito, constituído por hall de entrada, sala comum, três quartos, duas instalações sanitárias, cozinha, despensa e varanda, com área total 130 m2, Sotão lado direito posterior com área de 61 m2 de utilização exclusiva, com o valor total de 32.420,86 € e a permissão de 260‰, obtida através do valor patrimonial. FRACÇÃO B: Apartamento Tipo T3, sito no rés-do-chão esquerdo, constituído por hall de entrada, sala comum, três quartos, duas instalações sanitárias, cozinha, despensa e varanda, com área total de 130 m2, Sotão lado esquerdo posterior com a área de 61 m2, de utilização exclusiva, com o valor de 32.420,86 € e a permissão de 260‰, obtida através do valor patrimonial. FRACÇÃO C: Apartamento Tipo T3, sito no primeiro andar direito, constituído por hall de entrada, sala comum, três quartos, duas instalações sanitárias, cozinha, despensa e varanda, com a área total de 130 m2, Sotão lado direito anterior com área de 62 m2, de utilização exclusiva, com o valor total de 29.927,87 € e a permissão de 240‰, obtida através do valor patrimonial. FRACÇÃO D: Apartamento Tipo T3, sito no primeiro andar esquerdo, constituído por hall de entrada, sala comum, três quartos, duas instalações sanitárias, cozinha, despensa e varanda, com a área total de 130 m2, Sotão lado esquerdo anterior com área de 62 m2, de utilização exclusiva, com o valor total de 29.927,87 € e a permissão de 240‰, obtida através do valor patrimonial. Zonas Comuns: átrio e acesso vertical, alpendre de entrada, arruamento de acesso, logradouros posterior e anterior com utilização exclusiva. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/03/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “A constituição do regime de propriedade horizontal poderá ser deferida nos termos requeridos, dado que as fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes”. *A Câmara, por unanimidade e*

tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.-----

15 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS NA RUA PADRE BASÍLIO COSTA MORGADO –

CORTICEIRO DE CIMA: - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada pela Comissão de Vistorias desta Autarquia, do seguinte teor: “No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 09/01/2003, esta comissão de vistorias deslocou-se ao local tendo verificado que a edificação em apreço se encontra desabitada, as paredes exteriores não apresentam qualquer travamento, e apresenta algumas fissuras na fachada principal, existindo o perigo eminente de derrocada. Trata-se de uma casa típica gandareza não classificada situada em área com interesse cultural, contudo face ao alinhamento muito próximo de estrada e ao eminente risco de desmoronamento para a via pública agravado pelas intempéries dos últimos dias, julga-se que a demolição da construção em termos técnicos se afigura como a melhor solução”. O Senhor Director do Departamento de Urbanismo em 14/03/03, informa o seguinte: “Face ao presente parecer da Comissão de Vistorias e não obstante as informações prestadas no processo n.º 2142/02 – Comunicação Prévia, julgo ser de proceder à demolição da construção, comunicando-se ao interessado em conformidade”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias e bem assim a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar o Senhor Modesto de Jesus Cavaco, proceder à demolição da edificação*

de que é proprietário, sita na Rua Padre Basílio Costa Morgado, no lugar e freguesia de Corticeiro de Cima, concelho de Cantanhede. -----

16 – LOTEAMENTO URBANO N.º 9/96 – PEDIDO DE REDUÇÃO DE GARANTIA

BANCÁRIA / DE JOSÉ JOÃO JORGE MENDES LUCAS, residente na Rua da Malta, no lugar e freguesia da Pocariça, requerimento datado de 13/12/02, solicitando a redução da garantia bancária para o limite mínimo de 10% respeitante ao processo de loteamento n.º 9/96. O Director do Departamento de Urbanismo, em 17/02/03, informa o seguinte: “Na sequência do auto de vistoria de 27/05/02 e da deliberação de 16/07/02 que o aprovou, ficou definido que apenas ficaram por recepcionar as obras correspondentes à rede de condutas da Telecom. Face à comunicação anexa desse organismo, dando conta de que tais obras se encontram executadas a 100%, poderá proceder-se ao auto de recepção provisória da totalidade das infra-estruturas respeitantes ao loteamento, reduzindo-se o valor da caução a 10% do seu valor inicial. Junto se anexa o respectivo auto de recepção”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Autorizar a redução para 10% do valor inicial da caução respeitante ao loteamento n.º 9/96; 2) Mandar proceder à comunicação da presente deliberação à respectiva Instituição Bancária. -----

17 - DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO DEGRADADA NA CHOROSA - AUDIÊNCIA

PRÉVIA / MANUEL PREGUIÇA FERREIRA E ESPOSA: - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/02/03 pelo Gabinete Jurídico/Dr.^a Isabel Branco, do seguinte teor: “Conforme Auto da Vistoria realizada em 11/12/2002, no prédio sito na Rua de S. Brás, n.º 37, na localidade de Chorosa, freguesia de Febres, área do concelho de Cantanhede, “a edificação está desabitada, não possui paredes interiores e grande parte da cobertura. As paredes

exteriores sem qualquer travamento, se exceptuarmos um pequeno esticador, apresentam fissuras na direcção dos cunhais, que as desligam (...), considerando-se haver perigo eminente de derrocada”. Estabelece o n.º 3 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, que a Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. O prédio em causa pertence aos Senhores Manuel Preguiça Ferreira e esposa Maria Fernanda Catarino da Cruz Silva, residentes na Rua de S. Brás, n.º 64, na localidade de Chorosa, freguesia de Febres, área do concelho de Cantanhede. Encontram-se reunidos os pressupostos necessários para ordenar a demolição e limpeza do edifício e respectivo espaço envolvente, nos termos do citado dispositivo legal. O projecto desta decisão de ordem de demolição, bem como o prazo concedido para a respectiva execução deverá ser comunicado ao proprietário do imóvel, concedendo-se um prazo de 10 dias para sobre eles se pronunciar, em cumprimento do disposto no artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo. Pelo exposto, submete-se à consideração superior a intenção de ordenar, a demolição total, no prazo de 30 dias, da construção sita na Rua de S. Brás, n.º 37, na localidade de Chorosa, freguesia de Febres, área do concelho de Cantanhede, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico/Dr.ª Isabel Branco, deliberou notificar os Senhores Manuel Preguiça Ferreira e esposa Maria Fernanda Catarino da Cruz Silva, do projecto de decisão da Câmara Municipal de mandar proceder à demolição da edificação de que são proprietários, sita na Rua de S. Brás, n.º 37, no*

lugar de Chorosa, freguesia de Febres, deste Concelho, a qual apresenta perigo de desmoronamento para a via pública, sob pena de, não o fazendo, esta Autarquia proceder à execução daqueles trabalhos a expensas dos proprietários, concedendo-lhes o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o presente projecto de decisão, nos termos do disposto no art.º 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR NO PERÍODO DE 1 A 8 DE ABRIL DE 2003:

- O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 1 a 8 de Abril de 2003. A Câmara tomou conhecimento. -----

Finda a apreciação dos trabalhos constantes da respectiva agenda, a Câmara, por maioria, deliberou apreciar mais o seguinte assunto, tendo o Vereador Senhor Dr. Carlos Navega votado contra a apreciação do mesmo:-----

19 - ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE: ARRANJO URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO DA ÁREA ENVOLVENTE À LAGOA DO MONTINHO – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO:

- O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/12/02 pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor: "Junto se anexa o Projecto, Mapa de Medições, Programa de Concurso e Caderno de Encargos da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de Concurso Público, para execução dos trabalhos de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede: Arranjo Urbanístico e Paisagístico na Área Envolvente à Lagoa do Montinho". O valor base dos trabalhos é de 257.930,66 € + IVA à taxa legal em vigor, propondo-se

um prazo de execução de 360 dias, incluindo sábados, domingos e feriados. A presente empreitada deverá ser imputada à rubrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 242 2002/24". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/03/03 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: "Sobre o assunto em referência, e considerando a questão da localização da obra, cumpre-me informar o seguinte: 1 - É do conhecimento da Câmara Municipal que corre termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Cantanhede, uma acção judicial ordinária intentada pela Assembleia de Compartes dos Baldios do Montinho contra a Junta de Freguesia da Pocariça para reconhecimento da área envolvente à Lagoa do Montinho como baldio, e não propriedade da Junta de Freguesia, impugnando assim a escritura de justificação notarial que esta havia celebrado sobre aquele terreno. 2 - A junta de freguesia carreou para o presente processo de Arranjos Urbanísticos do Concelho de Cantanhede "Arranjo Urbanístico e Paisagístico na Área Envolvente à Lagoa do Montinho" actas das Assembleia e Junta de Freguesia da Pocariça, respectivamente de 2003-01-24 e 2003-01-07, e da Assembleia de Compartes do Baldio do Montinho de 2003-01-27 sobre a matéria e das quais resulta que: a) A Junta de Freguesia e a dita Assembleia de compartes elaboraram um acordo que foi presente ao juiz daquele tribunal, segundo o qual a Junta de Freguesia reconhece o terreno como baldio cuja utilização e fruição pertence à mesma Assembleia de Compartes, desistindo assim da escritura de justificação notarial no que àquele prédio se refere, em virtude dos baldios serem insusceptíveis de aquisição por usucapião; b) Por sua vez a Assembleia de compartes compromete-se a delegar na Junta de Freguesia os necessários poderes de utilização e gestão do referido baldio, com exclusão dos poderes de alienação desse património. 3 - Das referidas actas resulta quanto ao arranjo urbanístico ora

em apreço, e já anteriormente apresentado publicamente aos moradores do Montinho, que todas as entidades dão o seu assentimento e concordância à execução da obra a levar a efeito pela Câmara Municipal, sendo que tal obra, conforme resulta da acta da Assembleia de freguesia, é motivadora da necessidade de terminar com o supra referido processo judicial. 4 - Prendendo-se a questão da execução da obra com a propriedade do terreno e respectiva autorização de execução, afigura-se estar inequivocamente salvaguardada tal questão, seja qual for a decisão do Tribunal, pois que quer a Junta de Freguesia quer a Assembleia de Compartes já manifestaram em deliberações próprias a autorização à Câmara Municipal para executar a obra. 5 - Poderia ainda questionar-se se, no caso de o terreno ser reconhecido como baldio e propriedade dos Compartes, tal obra ser possível de realizar atentas as finalidades dos baldios. 6 - Também por aí não se oferecem dúvidas que sim, pois que da obra não resulta qualquer acto de disposição do terreno ou parte dele, mas tão somente se configura como acto de administração ordinária do baldio. 7 - Refere o art.º 3.º da Lei dos Baldios, Lei n.º 68/93, de 4/9, que "Os baldios constituem, em regra, logradouro comum, designadamente para efeitos de apascentação de gados, de recolha de lenhas ou de matos, de culturas e de outras fruições, nomeadamente de natureza agrícola, silvícola, silvo-pastoril ou apícola". 8 - Resulta claramente deste normativo o seu carácter exemplificativo ou não taxativo das finalidades dos baldios, ao utilizar as expressões "nomeadamente" e "designadamente". 9 - Mas no tocante à utilização do mesmo em função do presente projecto de intervenção, verifica-se que a norma é expressa quanto à finalidade pretendida já que se trata de uma utilização como logradouro comum. 10 - Assim, havendo a concordância quer da Assembleia de Compartes, quer dos órgãos

representativos da Freguesia para a execução da obra, e não se configurando esta como um acto proibido pela Lei dos Baldios, antes pelo contrário trata-se de finalidade expressamente prevista na dita Lei, estando assim acautelada a hipótese de o terreno vir a ser declarado pelo Tribunal como baldio, sou de opinião que não há impedimento a que a Câmara Municipal leve a efeito a empreitada de Arranjo Urbanístico e Paisagístico na Área Envolvente à Lagoa do Montinho”. A Câmara, por maioria, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos e bem assim a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso público, tendo em vista a realização da empreitada de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede: Arranjo Urbanístico e Paisagístico na Área Envolvente à Lagoa do Montinho”, pelo que aprovou o respectivo, Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos. Votou contra o Senhor Vereador Dr. Carlos Navega, o qual apresentou a seguinte declaração de voto: “Os prédios onde vai ser levado a efeito a obra projectada encontram-se inscritos na matriz predial da freguesia de Pocariça desde pelo menos 1964 na titularidade da Junta de Freguesia de Pocariça. E devidamente registada a sua aquisição, por título legítimo, na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede. Uma auto denominada Assembleia de Compartes, que nunca existiu, apareceu a reivindicar a propriedade invocando a existência de baldios, que apenas existem na sua imaginação criadora. E surge-nos agora a invocação de um Acordo Judicial o qual parece que começa a apanhar bolor, sem que nos apareça a sentença homologatória, e a declaração do seu trânsito em julgado. Por outro lado temos ainda a questão do cancelamento do registo a favor da Junta de Freguesia de Pocariça que não nos parece que tenha sido efectuado ou requerido. Parece-nos

uma obra de Engenharia este colocar de ovos em ninho alheio, com a conivência de um Poder Político que tem por missão zelar pela aplicação das leis que nos regem, mas que aqui aceita o livre arbítrio de uns quantos. Tudo pelo arranjo do Largo. Mas que se dei-a o verdadeiro nome às coisas. Que não se atribuam títulos a quem não os tem. Nem nada fez para os merecer ao longo dos anos. Votar favoravelmente a obra de arranjo do Largo é um dever. Agora aceitar, subrepticamente que essa obra pertence a uma Assembleia que não existe, seria violar a consciência democrática que se traduz no exercício de um direito – que é o de votar . Daí que neste caso o voto seja contra. Não contra a obra, mas contra os mecanismos subjacentes”. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

- O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 25 a 31 de Março de 2003 foram despachados os seguintes requerimentos: - 9 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução de ciclomotores; - 6 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; - 1 requerimento solicitando 2ª via de chapa de matrícula; - 10 requerimentos solicitando a revalidação de Cartões de Feirante / Vendedor Ambulante; - 1 requerimento solicitando a emissão de Cartão de Feirante; - 1 requerimento solicitando a inumação de cadáveres; - 2 requerimentos solicitando a emissão de licença para ocupar a via pública com mesas e cadeiras; - 1 requerimento solicitando revalidação de licença de condução de veículos agrícolas; - 1 requerimento solicitando 2ª via de livrete; - 1 requerimento solicitando parecer do Médico Veterinário – Transporte de Animais; - 19 requerimentos solicitando lugar de terrado no mercado da Praia da Tocha; - 71 requerimentos solicitando licença para

obras; - 1 requerimento solicitando fotocópia autenticada. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 1494 a 1667, da importância de 822.670,94 € (oitocentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta euros e noventa e quatro cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16 horas e 20 minutos, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente.